



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Presente* Nº 3940  
de 08/10/14 FL. 32  
*[Assinatura]*  
Visto

**CONTRATO Nº 223/2014**  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 139/2014  
Processo LC nº 617 – Homologado em 29/09/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletronico* Nº 536  
de 07/10/14 FL. 01  
*[Assinatura]*  
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Grams e Vanzela Ltda – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **Grams e Vanzela Ltda – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 06.236.153/0001-19, estabelecida na Rua Serra do Parati, n.º 130, Bairro Cataratas, Cidade de Cascavel – PR, telefone para contato n.º 45-3229-1518 e 45-9966-9081, neste ato representado pelo sócio o senhor Valdecir Vanzela, portador do RG n.º 5.257.996-1 e CPF n.º 810.322.189-91.

As partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 139/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de materiais e equipamentos, bem como contratação de mão de obra para Instalação de 01 (um) chafariz junto ao Complexo do Lago Municipal, junto ao Lote Rural n.º 143/145/D, neste Município de Pato Bragado – PR, conforme identificado no Croqui em anexo.

Item	Qtde	Unidade Medida	Descrição do material / mão de obra	Valor Unitário
01	10	Unidades	Refletor a prova de água com lâmpada e reator de 150W vapor metálico, nas cores branca, azul, verde, vermelha e rosa.	R\$ 650,00
02	300	Metros	Cabo de cobre 16mm flexível	R\$ 10,00
03	500	Metros	Cabo PP 2/4mm	R\$ 6,00
04	30	Metros	Cabo PP 2/2mm	R\$ 3,00
05	100	Metros	Mangueira lisa – 2 polegadas	R\$ 4,50
06	01	Unidade	Bomba d'água submersa, 12CV trifásica, com vazão de 170.000 litros /hora em 7,5 metros e 95.000 litros hora	R\$ 8.500,00



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			em 20 metros	
07	01	Unidade	Construção de uma base flutuante em madeira de lei, com tubo galvanizado, tala inox e 4 tambores embutidos (modelo oitavado), medindo 2,5 x 2,50 metros, para instalação da bomba e refletores	R\$ 4.000,00
08	01	Unidade	Quadro de comando com temporizador para bomba de água e refletores, sistema em CLP, contendo: 09 contadoras, 01 temporizador, 01 rele de tempo, 24 bornes, 02 disjuntores, 01 fonte de alimentação, 01 quadro de comando, 01 CLP com 8 entradas, canaleta 40x40	R\$ 4.500,00
08	01	Global	Mão de Obra para instalação	R\$ 7.800,00

§ 1.º: Uma vez solicitado o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá entregar o mesmo devidamente instalados no local indicado pela Secretaria solicitante, em até 30 (trinta) dias.

§ 2.º: Garantia de 12 (doze) meses, contra eventuais defeitos de fabricação.

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 139/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 37.840,00 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria Municipal solicitante.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco Santander do Brasil S.A – Agência 3587 – Conta Corrente 13000113-2)



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

### 02.014 – Secretaria de Indústria e Comércio

#### 236951700.2067 – Implementação e Manutenção das Ações de Incentivo e Apoio ao Turismo

4.4.90.52.39.5920 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos

3.3.90.39.20.5987 – Manutenção e Conservação de bens móveis de outras naturezas

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 29 de setembro de 2013.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

Grams e Vanzela Ltda – ME – CONTRATADO

Valdecir Vanzela

